Contrato Administrativo

Contrato n° 43/2019 Dispensa de Licitação n° 14/2019 Processo Licitatório n° 47/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as atividades vinculadas à Administração Pública.

Que entre si realizam, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SGARBOSSA & MURARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no 05.096.380/0001-23, localizada na Av. Afonso Pena, n° 414, CJ 110 Ed. Vl. Vicenza, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha, CEP 95.300-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Paulo Cesar Sgarbossa, portador do CPF n° 346.969.890/20, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Dispensa de Licitação nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as atividades vinculadas à Administração Pública, compreendendo:

- a) Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais, e demais atos da Administração Pública, de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita;
- b) Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos, firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul;
- c) Acompanhamento de processos administrativos;
- d) Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;
- e) Atender as consultas dos Secretários Municipais ou de servidores designados, sobre matérias do interesse da administração municipal de Santa Cecilia do Sul, especificamente inerentes ao Gabinete da Prefeita, podendo sê-las por telefone, fax, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;
- f) Elaborar pareceres sobre matérias administrativas, que sejam solicitas pelos Secretário ou servidores designados.
- g) No mínimo uma visita a cada 15 (quinze) dias na prefeitura, ficando as datas a critério da administração municipal.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços: A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados elencados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como na sede do CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional capacitado para realizar no mínimo uma visita a cada 15 (quinze) dias nas dependências da Prefeitura, ficando as datas a critério da administração municipal. Também está incluída a participação em realização de audiências e reuniões administrativas que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o período de 04 (quatro) meses, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês anterior, e mediante a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria de Administração, que será a responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais (exceto na hipótese do Parágrafo Quarto desta Cláusula). Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

Parágrafo Terceiro - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da CONTRATANTE, em municípios que não o da sede das partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as despesas referentes a alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeita Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,70 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0301- 03- Secretaria da Administração 3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria 2008 - Manutenção Serviços de Assessoria Juríd

Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes:

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

- b) A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Parágrafo Terceiro: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Disponibilizar as condições, material e informações necessárias para a prestação do serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Sétima - A CONTRATADA compromete-se a Cláusula efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas previdenciários, durante todo o período do contrato. inadimplência do contratado, com referência aos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização. Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Oitava - Da Alteração Do Contrato: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Nona - Da Rescisão Administrativa: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Primeira - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual: A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- **b)** Multa No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de junho de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Sgarbossa & Muraro Advogados Associados

CNPJ n° 05.096.380/0001-23

Paulo Cesar Sgarbossa OAB/RS 29.526

CONTRATADA

Testemunhas:		
	 2	